



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Amarante - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI, convoca o Sr.^a LUZIANE MARINHO RODRIGUES GUAJAJARA, para a assinatura do contrato de INEXIGIBILIDADE nº 007/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Amarante do Maranhão - MA, 05 de maio de 2025.

Silvio Santana da Silva
Secretário de Gestão e
Assuntos Indígenas
Portaria nº 014/2025 - GAP

Sr. Silvio Santana da Silva

**Secretário Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-
SEMGAI**

Recebi em 05 / 05 /2025

Luiziane Marinho Rodrigues Guajajara

LUZIANE MARINHO RODRIGUES GUAJAJARA

CPF nº 056.758.263-94.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

CONTRATO Nº 20250505 IN007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
INEXIGIBILIDADE (LOCAÇÃO) Nº 007/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ASSUNTOS INDÍGENAS-SEMGAI, E O SR.^a LUZINEIA MARINHO RODRIGUES GUAJAJARA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ASSUNTOS INDÍGENAS-SEMGAI, neste ato representada pelo Secretário municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI, Sr. Silvo Santana da Silva, portador do CI/RG Nº 000092139898-0 SSP MA e do CPF/MF nº 960.129.483-00, na qualidade de LOCATARIO, e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Luziane Marinho Rodrigues Guajajara portador do RG: 024297292003-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 056.758.263-94., residente e domiciliada na Aldeia Vila Feliz, s/n, Município de Amarante do Maranhão-MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20250505IN007/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 007/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **071/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 071/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O Contrato tem por objeto Locação de imóvel, na Avenida Governador José Sarney, nº10, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento da SECRETARIA INDÍGENA no município de Amarante do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

- a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 13:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

- e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
- f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATÁRIO** responsável por seu recolhimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
- e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
- h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 13:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 8. 400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

6.2 O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado no item anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancária no **Banco Bradesco, Agência: 5125-0, Conta Corrente: 4571-3**.

6.3 O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE** (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2 – Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão;

02 – Poder Executivo

0222 – Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas;

022200 – Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas;

04 – Administração;

04222 – Administração Geral;

041220052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;

10.301.1316 – Investimento;

Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2210-0000 – Manutenção do Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

⌚ Horário de atendimento: 08:00 às 13:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021:

10.2 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Se, durante a locação, o imóvel locado se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> 📱 @prefamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 13:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

E, por estarem **LOCATARIO** e **LOCADOR** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, 05 de maio de 2025.

Luziane Marinho Rodrigues Guajajara

Sr.^a Luziane Marinho Rodrigues Guajajara

RG: 024297292003-8 SSP-MA

CPF sob o n.º 056.758.263-94

LOCADORA

Silvio Santana da Silva
Silvio Santana da Silva
Secretário de Gestão e
Assuntos Indígenas
Portaria nº 014/2025 - GAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA

Secretário Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGA

Sr. Silvo Santana da Silva

CI/RG Nº 000092139898-0 SSP MA

CPF/MF nº 960.129.483-00

LOCATARIO (A)

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 13:00



PREFEITURA DE

AMARANTE

O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1) Eduardo Lourenço
Joyce Silva

2) 605 030 323-10
05365995309

<https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

Horário de atendimento: 08:00 às 13:00



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: Inexigibilidade nº 007/2025.

OBJETO: Locação de um imóvel, na Avenida Governador José Sarney, nº10, Centro, Amarante do Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento da SECRETARIA INDÍGENA no município de Amarante do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 2 – Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão; 02 – Poder Executivo 0222 – Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas; 022200 – Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas; 04 – Administração; 04222 – Administração Geral; 041220052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10.301.1316 – Investimento; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2210-0000 – Manutenção do Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI, representada pelo Sr. Silvo Santana da Silva, Secretário de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI **CONTRATANTE**, e a Sr^a. Luziane Marinho Rodrigues Guajajara, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 05 de maio de 2025, se findando no dia 05 de maio de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2025.

Amarante do Maranhão – MA, em 05 de maio de 2025.


Silvo Santana da Silva
Secretário de Gestão e
Assuntos Indígenas
Sr. Silvo Santana da Silva
Portaria 011/2025 - GAP

Secretário Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI


**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2025 CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025, nos termos descritos abaixo: OBJETO: Locação de imóvel, na Rua Locação de imóvel, na Avenida Governador José Sarney, nº10, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento da SECRETARIA INDÍGENA no município de Amarante do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI. LOCADOR (A): Luziane Marinho Rodrigues Guajajara, residente e domiciliada na Aldeia Vila Feliz, s/n, Município de Amarante do Maranhão-MA CPF sob nº 056.758.263-94. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário. Amarante do Maranhão – MA, 05 de maio de 2025. Atenciosamente, JÂNIO MARINHO VIANA — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: rrruywlxpi20250516180543

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Referencia: Inexigibilidade nº 007/2025. OBJETO: Locação de um imóvel, na Avenida Governador José Sarney, nº10, Centro, Amarante do Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da SECRETARIA INDÍGENA no município de Amarante do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI. Tendo por VALOR TOTAL de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2 – Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão; 02 – Poder Executivo 0222 – Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas; 022200 – Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas; 04 – Administração; 04222 – Administração Geral; 041220052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10.301.1316 – Investimento; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2210-0000 – Manutenção do Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. PARTES: Secretaria Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI, representada pelo Sr. Silvo Santana da Silva, Secretário de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI CONTRATANTE, e a Srª. Luziane Marinho Rodrigues Guajajara, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: início em 05 de maio de 2025, se findando no dia 05 de maio de 2026. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2025. Amarante do Maranhão – MA, em 05 de maio de 2025. Sr. Silvo Santana da Silva — Secretário Municipal de Gestão e Assuntos Indígenas-SEMGAI

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: agphq72c1e20250516180505

EXTRATO DE CONTRATO Nº
